

LUCIANA LORENZET
MARCOS KATSUMI KAY

**ASPECTOS HELÊNICOS, MEDIEVAIS E
RENASCENTISTAS NA DEMOCRACIA
ATUAL**

CURITIBA

2006

LUCIANA LORENZET
MARCOS KATSUMI KAY

ASPECTOS HELÊNICOS, MEDIEVAIS E RENASCENTISTAS NA DEMOCRACIA ATUAL

Trabalho de Graduação apresentado à
Disciplina Teoria Geral do Estado e
Ciência Política, Curso de Direito, Setor de
Ciência Jurídicas, Universidade Federal do
Paraná.

Prof. Bruno Gasparin

CURITIBA

2006

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEMOCRACIA NA ANTIGÜIDADE CLÁSSICA	6
3. DEMOCRACIA NA IDADE MÉDIA – SURGIMENTO DE IDÉIAS	10
4. DEMOCRACIA NO RENASCIMENTO	15
5. O PAPEL DESTAS ÉPOCAS NA CONSTRUÇÃO DA CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA ATUAL	17
6. CONCLUSÃO	21
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

Por Democracia foi-se entendendo um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas, mais do que uma determinada ideologia.

Na teoria política contemporânea, prevalente nos países de tradição democrático-liberal, as definições de Democracia tendem a resolver-se e a esgotar-se num elenco mais ou menos amplo de regras de jogo, ou de “procedimentos universais”. Entre estas: “1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado; 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas; 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo.” (NORBERTO BOBBIO, *Liberalismo e democracia*, p. 327).

Como para todas as regras, também para as regras do jogo democrático se deve ter em conta a possível diferença entre a enunciação do conteúdo e o modo como são aplicadas. Certamente nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas estas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos. Não é possível estabelecer quantas regras devem ser observadas para que um regime possa dizer-se democrático. Pode afirmar-se somente que um regime que não observa nenhuma não é certamente um regime democrático.

Neste trabalho trataremos sobre o tema “Democracia”, seu desenvolvimento ao longo da história, os fundamentos em que se apoiou, características e inter-relacionamentos entre as suas formas nas diversas épocas.

O assunto está dividido em três partes: a Democracia na Antigüidade Clássica, a Democracia na Idade Média, porém com o enfoque de pensadores já Renascentistas, discutindo-a, e a Democracia para pensadores Renascentistas, em si. Em um capítulo seguinte, relacionam-se as contribuições destas épocas para a democracia atual, abordando o que é hoje o estado de Direito, e conclui-se.

2. DEMOCRACIA NA ANTIGÜIDADE CLÁSSICA

A democracia se manifesta pela primeira vez na Grécia por volta de 500 a.C. As pequenas dimensões e a escassa população das pólis explicam a possibilidade de surgirem assembléias em que tomavam parte todos os cidadãos homens livres. Essa Assembléia foi o símbolo do governo popular pois o corpo de cidadãos atenienses ainda oscilava entre 40 mil homens. Na democracia grega não existia a representação, os cargos do governo eram ocupados alternadamente por todos os cidadãos e a soberania (não que este termo fosse utilizado àquela época, em qualquer significado) da Assembléia era absoluta. Além disso, as instituições da época encontram fundamento na religião antiga, estranha a nós, portanto.

Fustel de Coulanges narra em pormenores na obra *Cidade Antiga* os detalhes da religião, cultura e política das pólis. Assim era o dia-a-dia de um cidadão ateniense: “Admiramo-nos por isso de todo o trabalho que essa democracia exigia dos homens. Era um governo muito trabalhoso. Vejamos como se passa a vida de um ateniense. Um dia o ateniense é chamado à assembléia do seu demo onde deve deliberar sobre os interesses religiosos ou financeiros dessa pequena associação. Outro dia esse mesmo ateniense é convocado para a assembléia da sua tribo; trata-se de regulamentar uma festa religiosa, ou de examinar as despesas, ou de promulgar decretos, ou ainda de nomear chefes e juízes. Três vezes por mês, regularmente, deve assistir à assembléia geral do povo, e não tem o direito de faltar. Ora, a sessão é longa, e ele não vai à assembléia somente para votar. Chegando pela manhã, exige-se que o ateniense ali permaneça até hora avançada do dia para ouvir os oradores. Não pode votar se não esteve presente desde o início da assembléia, tendo ouvido todos os discursos. Para o ateniense o voto é assunto dos mais sérios; ora se trata de nomear os seus chefes políticos e militares, isto é, aqueles a quem o seu interesse e a sua vida vão ser confiados por um ano; ora será um imposto que deve ser criado ou uma lei que deve ser modificada; ou é sobre a guerra que deve votar, sabendo como terá de dar o seu próprio sangue, ou de algum filho seu. Os interesses individuais estão inseparavelmente ligados aos interesses do Estado. O homem não pode mostrar-se nem indiferente, nem leviano. Se se engana, sabe que logo sofrerá as conseqüências, e que em cada voto pode comprometer sua fortuna e sua vida. No dia em que se decidiu a malograda expedição da Sicília não havia um único cidadão que não soubesse que algum dos seus faria parte do corpo expedicionário e como devia aplicar toda a sua inteligência no balanço de

quanto semelhante guerra oferecia de vantagens e representava de perigos. Porque um desastre para a pátria seria igualmente para cada cidadão a diminuição da sua dignidade pessoal, da sua segurança e da sua riqueza.” (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p. 265-6)

Na democracia grega, não havia uma separação clara das esferas religiosa, pública e privada. A própria democracia poderia ser vista como uma evolução das instituições religiosas, assim como as instituições religiosas poderiam ter evoluído do culto familiar aos antepassados, conforme a família crescia para tribo e depois para cidade. As assembléias, em Atenas, eram antecedidas por um juramento religioso; era cidadão quem participasse da religião local: “Reconhecia-se como cidadão todo o homem que participava do culto da cidade, e dessa participação provinham todos os seus direitos civis e políticos. Renunciando ao culto, renunciava aos direitos. (...) Cada cidade exigia que todos os seus membros tomassem parte dos festejos do culto. Em Roma devia ter-se assistido à cerimônia sagrada da lustração para se gozar dos direitos políticos. E quem não assistisse à lustração, isto é, quem não tivesse tomado parte da oração comum, e no sacrifício, deixava de ser considerado cidadão até o lustro seguinte.” (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p. 155).

Mas se fosse estrangeiro não poderia participar do culto: “O estrangeiro é aquele que não tem acesso ao culto, a quem os deuses da cidade não protegem e que nem sequer tem o direito de invocá-los. Esses deuses nacionais, como só querem receber orações e oferendas do cidadão, repelem todo homem estrangeiro: a entrada do estrangeiro nos templos não é permitida e sua presença durante as cerimônias de um sacrifício era considerada sacrilégio.” (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p. 156). Se pensarmos que assuntos religiosos também eram assunto de deliberação pelas assembléias, é muito coerente negar direitos políticos aos estrangeiros.

Mulheres e escravos também não exerciam a palavra nas assembléias. O que fosse decidido nelas era absoluto, não havia nenhuma liberdade ou garantia que não pudesse ser tolhida pela decisão da maioria: “A cidade, sobretudo entre os gregos, tinha poder sem limites, sendo-lhes a liberdade desconhecida, e o direito individual nada significava perante a vontade do Estado. Daqui resultava poder a maioria dos votos decretar a confiscação dos bens dos ricos, e os gregos não viam nisso nem ilegalidade nem injustiça. Aquilo sobre que o Estado se pronunciava era o direito. Essa ausência de liberdade individual foi causa de desgraças e de desordens para a Grécia. Roma, que respeitava um pouco mais os direitos do homem, por conseguinte sofreu menos.”

(FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p. 269) O cidadão era livre enquanto agente capaz de interferir no destino da pólis.

A propriedade ainda possuía garantias pois era investida de um valor sagrado; era lá que os antepassados haviam vivido e foram enterrados; também era neste local que se construíam templos para adorá-los: “Nas épocas precedentes respeitara-se o direito de propriedade, porque este tinha por fundamento uma crença religiosa. Como cada patrimônio estivesse ligado ao culto e se considerava inseparável dos deuses domésticos da família, ninguém pensara em ter o direito de privar o homem do campo que lhe pertencia. Mas, na época a que as revoluções nos conduziram, essas velhas crenças foram abandonadas e a religião da propriedade desaparecera. A riqueza já não é o terreno sagrado e inviolável. Não aparece mais um dom dos deuses, mas um presente do acaso. Surge o desejo de apossar-se das terras, tirando-as aos que as possuem, e esse desejo, que outrora parecia grave impiedade, começa a manifestar-se como legítimo. Já não se vê o princípio superior que consagra o direito de propriedade; cada homem sente apenas a sua própria necessidade e por essa calcula o seu direito.” (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p. 268) O desrespeito pelo sagrado também poderia levar a condenação à morte. Essa foi uma das acusações a Sócrates, além da de corromper os jovens, do que lhe resulta a impiedade do poder local.

Por ser a religião comum a todos da cidade, não havia dificuldade de compreender e aceitar as decisões da assembléia: “Houve sempre no caráter dos antigos, mesmo dos atenienses, grande inclinação a se submeterem a uma disciplina, talvez em consequência dos hábitos de obediência que o governo sacerdotal lhes incutira. Estavam acostumados a respeitar o Estado e todos quantos, nos diversos cargos, o representavam. Não lhes ocorria desprezarem um magistrado por ter sido eleito” (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p.263). Os atenienses não aceitariam deixar a cidade, não se considerariam pessoas sem a cidade. Assim pondera Sócrates quando Críton tenta convencê-lo a deixar a cidade: “E se então, as Leis dissessem: “Sócrates, o que convencionaste conosco foi isso, ou que submeterias às sentenças que a Cidade proferisse?” Se me admirasse dessa pergunta, diriam, talvez: “Sócrates, não te admires de nossas perguntas, mas responde-nos, porque tu também costuma lançar mão de perguntas e respostas. Vamos, pois; qual a queixa contra nós e contra a Cidade, que te move à nossa destruição? Para começar, não fomos nós que te demos nascimento e não foi por nosso intermédio que teu pai desposou tua mãe e te gerou? Dize: apontas algum defeito naquelas dentre nós que regulam os casamentos? Achas que não estão bem

feitas? - Não aponto defeitos, diria eu. - Então nas que regulam a criação e educação do filho, que também recebeste? Aquelas que de nós regem a matéria, ao mandarem que teu pai te ensinasse música e ginástica, não o fizeram com acerto? - Fizeram, diria eu. - Bem; depois que nasceste, que te criaram e que educaram, poderia, de começo, negar que nos pertences, como filho nosso e nosso escravo, assim tu com teus ascendentes?” (PLATÃO, Críton). O que se tenta explicitar aqui é a forte ligação do cidadão com a cidade e com todo o pensamento ético/moral/religioso/político/filosófico ateniense.

As sociedades evoluem, porém. Pela importância das assembléias, pelo tempo que elas ocupavam dos cidadãos, pela relevância dos assuntos lá discutidos, tornou-se importante a educação do povo (desconsiderando mulheres e escravos, como a praxe da época). Com isso Atenas tornou-se centro de convergência de sofistas e outros pensadores. Também se desenvolveu a filosofia, o discurso racional, a argumentação, a contestação do sagrado que alicerçava a democracia e muitas instituições e as conseqüentes revoluções.

A vitória do cristianismo assinala o fim da sociedade antiga. A nova religião termina a transformação social que se iniciou seis ou sete séculos antes. Nos cinco séculos que precederam o cristianismo, pelos esforços das classes oprimidas, pela decadência da casta sacerdotal, pelo trabalho dos filósofos e pelo progresso do pensamento, já não se manifestava tão estreita a união entre a religião, o direito e a política. Ao menos com a antiga religião.

3. DEMOCRACIA NA IDADE MÉDIA – SURGIMENTO DE IDÉIAS RENASCENTISTAS – MARSÍLIO DE PÁDUA E GUILHERME DE OCKHAM

3.1 A IDADE MÉDIA E A DUPLA MONARQUIA

A concepção política que prevaleceu na Idade Média, no ocidente europeu, teve origem entre os séculos IV e V, por obra dos “doutores” ou “padres” da Igreja. Essa concepção tinha como pressupostos a natureza descendente do poder e o caráter divino da instituição governamental.

O homem medieval entendia que a presença divina se manifestava em todos os aspectos da vida; que os seres humanos estavam na terra como peregrinos a caminho da salvação eterna; que a ordem social era expressão da vontade de Deus e que cabia aos homens organizá-la de acordo com aquela Vontade. O poder de governar era algo que se exercia pela graça divina, e os governantes tinha a missão suprema de conduzir a comunidade humana rumo ao encontro de Deus e ao conhecimento de Sua Verdade.

O conjunto dos cristãos constituía a Igreja, o Corpus Christi, um todo indivisível e orgânico a caminho do reencontro da paz celestial. Nesta perspectiva, o que predominava era o sentimento de conjunto, o reino do grupo com valor, e a subordinação da ordem mundana aos valores transcendentais e absolutos. O todo orgânico e indivisível que constituía a comunidade humana devia ser ordenado de acordo com a vontade divina, que dispõe cada coisa em seu devido lugar e atribui a cada homem um papel a desempenhar no corpo social. Na era medieval, a visão organicista levou à hierarquização da sociedade, a uma rígida atribuição de papéis e à valorização da subordinação de cada um às necessidades do conjunto social.

A titularidade do poder público estava concentrada nas mãos de duas monarquias: a eclesiástica e a secular. Para entendermos essas duas “ordens” e as definições do exercício do governo, é vital a compreensão de que o pensamento político medieval foi elaborado a partir de uma perspectiva escatológica, holística e hierárquica do mundo.

O que se afirmava era que ambas as autoridades tinham caráter divino, designadas por Deus para o governo da Cristandade. Esta distribuição de poder

pressupunha responsabilidade conjunta com a salvação dos homens, através de ajuda mútua e complementariedade de funções.

Essa distribuição do poder entre as monarquias papal e imperial foi causa de grandes conflitos políticos e de intensas polêmicas teóricas que marcaram a história medieval.

O poder teocrático, prevalecente no medievo, era cheio de ambigüidades tanto na teoria quanto na prática. Eram evidentes as possibilidades de conflitos em um contexto em que se afirmava a plenitude do poder para duas autoridades monárquicas. Na prática, a qualquer momento, uma delas poderia encontrar fortes justificativas para impor sua vontade. As polêmicas geradas pelo confronto entre as duas monarquias foram decisivas para a emergência do pensamento político laico, no declínio da Idade Média, que reivindicou a autonomia do poder temporal e o deslocamento da soberania das mãos do monarca para as mãos do povo.

3.2 MARSÍLIO DE PÁDUA

Bases “profanas” do pensamento

Marsílio de Pádua foi marcado por uma cultura extremamente religiosa, mas apesar de referenciada pela tradição bíblica e patrística, sua obra tem conteúdo “profano” e sua construção filosófica seguiu as pegadas de dois pensadores “pagãos”: Aristóteles e Cícero. Em seus escritos, a exaustiva defesa da autonomia do Estado e da soberania popular encontrou fundamento no princípio aristotélico da auto-suficiência da cidade, e a tese da autoridade da lei teve como principal fonte a doutrina ciceroniana do direito natural.

Sua obra política constituiu veemente protesto contra a plenitude do poder papal e em defesa do Império, a partir da perspectiva “populista” do poder. Foi, antes de tudo, um polemista que pretendia orquestrar uma luta de toda a Cristandade contra as interferências do papa nos assuntos temporais, o que considerava ser a maior ameaça à paz da Europa. Para dar fundamento ao seu argumento político, buscou suporte filosófico em Aristóteles e Cícero, por meio de uma sólida base, fez conexão entre a teoria e sua causa política: para ele, é um ditame da lei natural que todos têm o dever de reagir contra qualquer ameaça à tranqüilidade e à paz civil, condições imprescindíveis à vida social: “São, pois, como dissemos, excelentes os frutos da paz e da tranqüilidade e intoleráveis os males da discórdia: por isso devemos desejar a paz,

buscá-la se não a temos, encontrada guardá-la, e com todo empenho rechaçar a contrária discórdia. Tanto em nome da caridade, quanto pelo vínculo ou direito da sociedade humana, cada um deve contribuir para manter a paz, mas sobretudo os agrupamentos e comunidades entre si” (MARSÍLIO DE PÁDUA, Defensor Pacis, Parte Primeira, Cap. I).

Concepção de sociedade

A sociedade, para Marsílio, é concebida como uma comunidade de seres humanos, universal e naturalmente ordenada, que se constrói pela razão, tendo em vista o “bem viver”. Em outras palavras, a sociedade é um todo orgânico que tem como causa a tendência natural do homem à socialização; como origem sua vontade racional e como objetivo a felicidade e o bem-estar da comunidade.

Toda concepção política de Marsílio gira em torno da valorização do povo como titular do poder de legislar sobre cidades e reinos. O povo, na concepção marsiliana, é constituído pelo conjunto dos cidadãos, não importando se são ou não cristãos, leigos ou sacerdotes, embora deste conjunto estejam excluídos estrangeiros, mulheres e servos.

O povo como legislador supremo

Em Marsílio, a idéia central é de que não deve existir nenhum preceito coativo entre os homens senão aqueles que, partindo da lei natural, são outorgados pelo povo: “Aristóteles aconselhou não outorgar a nenhum juiz ou príncipe o arbítrio de julgar ou governar nas questões civis sem a lei, naquilo que pode a lei determinar. (...) Mais claramente afirmou Aristóteles na 4ª parte da Política, capítulo 4º: Onde não governam as leis, isto é, onde os governantes não governam segundo elas, não há sociedade política. (...) Pois convém que a lei domine tudo” (MARSÍLIO DE PÁDUA, Defensor Pacis, Parte I, cap. XI).

A arbitrariedade do governante era vista por Marsílio como um fator de desordem social, e os cidadãos, diante dela, teriam não só o direito, mas o dever de se rebelar. A preservação da estabilidade social, para ele, depende de padrões de justiça reconhecidos e obedecidos por todos: governantes e governados. O Estado, nessa perspectiva, é “um corpo de homens que devem obediência a determinado corpo de leis”. Somente com a existência de um padrão universal de justiça, conjugado à

existência de uma autoridade capaz de impor obediência, é que se torna possível a realização da paz civil.

O que configura na obra *Defensor* é que soberana é a lei e não os indivíduos ou os governantes. Em Marsílio, a primazia da lei não é mais um simples princípio, mas algo que se concretiza através de um órgão legislativo representativo da vontade do povo, e que tem a seu cargo formular a lei positiva e imperativa. O que vislumbra é a comunidade política organizada por um poder soberano, que assegura aos cidadãos o exercício dos seus direitos, ao mesmo tempo que impede o arbítrio do governante.

Idéia monolítica de poder

No *Defensor*, a sociedade é vista como um corpo composto de várias partes, que o seu autor chama de classes, cabendo a cada uma delas a responsabilidade de tarefas específicas, de modo que o bom desempenho de cada uma garanta a estabilidade do todo. Ao executivo do governo cabe providenciar para que todos cumpram suas funções próprias, em prol do bem comum. Todos os assuntos que dizem respeito à vida social, inclusive os morais e religiosos, devem situar-se dentro da esfera de controle do Estado.

O princípio da unidade orgânica em Marsílio não dá lugar a diferenças de jurisdição nem a dispersão de poderes. Ele considerava as interferências da Igreja nos assuntos da política como principal causa da intranquilidade reinante na Europa do seu tempo e acreditava que somente afastando o papa desses assuntos seria restaurada a paz civil.

3.3 GUILHERME DE OCKHAM

Autor contemporâneo de Marsílio de Pádua, Guilherme de Ockham é incluído no período Renascentista por muitos autores em função da posterioridade de sua obra-referência (*Brevilóquio sobre o principado tirânico* – 1342) em relação a *Da Monarquia* -1311, de Dante Alighieri.

Ockham questionava o universalismo da escolástica de Paris, uma vez que defendia que cada ser só pode ser compreendido em sua individualidade, empiricamente, e não através de abstrações produzidas pelo intelecto, que buscam inserir cada ser em coletividades e categorias universais.

O autor nega a fusão de saber e fé (preconizada por São Tomás de Aquino) e transfere a crença em Deus da esfera equiparada à do conhecimento racional para deixá-la restrita ao campo da fé. Como não se comprova racionalmente a existência de Deus (o que ocorre por meio da Revelação), deve-se separar conhecimento científico e religião. Este pressuposto é que norteará os estudos de Ockham e servirá de base para que ele defenda a separação de Igreja e Estado.

Ockham introduz um conceito de individualismo no homem social, isto é, além de não o entender como apenas uma parte de uma coletividade, Ockham entende que o governo deve agir para garantir as liberdades e os direitos básicos do homem, permitindo que ele as desenvolva como melhor lhe convier. O estado age para que o homem conduza sua família do jeito que julgar melhor, para que tenha seu direito à propriedade garantido e para que possa viver em uma sociedade organizada.

Estando, pois, o governo centralizado nos homens, Ockham defendia um governo representativo, limitado e distribuído, consentido pelos indivíduos, que seriam representados por um Concílio Geral, capaz de contrariar decisões da autoridade constituída quando encontrasse arbitrariedades. Além de contrariar decisões, está prevista na teoria de Ockham a deposição do governante, caso este ultrapasse os limites do bom uso do poder.

É em Ockham que se desenvolve a idéia de que o poder do governo deve ser limitado pela lei, e que cada instância do poder deve agir em sua esfera específica.

Além disto, este autor defende a idéia de “interesse público” como a norteadora da elaboração de leis, em detrimento de interesses particulares do governante. Cabe ao povo, representado (e aqui ele inclui homens e mulheres, leigos ou religiosos), definir as leis, legitimar o governo e acompanhar as ações dos governantes, deferindo-as ou não.

Ressalta-se, pois, a importância deste franciscano, que contrariou os pensamentos de sua época e lançou idéias de suma importância para as mudanças que viriam a se configurar em épocas seguintes. A distribuição de poder, exercido de forma ascendente e a previsão de um debate e um confronto de opiniões como elementos constitutivos da realidade política são sementes da concepção democrática atual, como será discutido mais adiante.

4. DEMOCRACIA NO RENASCIMENTO

As idéias renascentistas foram algo de revolucionário no que diz respeito ao pensamento político, tanto pelo que teorizaram, quanto pelas correntes teóricas que inspiraram.

Quem inicia esta profícua época é Dante Alighieri, poeta florentino muito conhecido pela obra “A Divina Comédia”. É de Alighieri a “ousadia” de ser o primeiro a escrever em seu idioma pátrio, e não em latim, como era o uso daquela época. Teoriza em sua obra “Da Monarquia”, de 1311, a necessária separação de poder temporal e poder espiritual (união frontalmente combatida por Marsílio de Pádua mais tarde, em 1324, e por Guilherme de Ockham, em 1342).

A idéia de unidade de Estado, que inicia no século XV, vai ser abertamente defendida e explanada em Maquiavel, em sua obra “Do Principado”, ou “O Príncipe”, como é mais conhecida atualmente. Nesta obra, Maquiavel repensa as estruturas de governo e toma como base as realidades de outros países, como França, Espanha e Inglaterra, que já haviam conseguido estabelecer parâmetros de unificação e um poder absoluto. Para o autor, era necessário encontrar um poder temporal único, forte, como um rei ou príncipe, que tivesse a capacidade de se contrapor às pretensões do poder espiritual. Este representante deveria ter em mãos elementos fundamentais para que esta contraposição fosse possível: um Exército nacional consolidado, uma organização administrativa coerente com os objetivos do Estado, além dos convenientes acessos a burguesia, a povo e a outros governos.

Porém, não é alheia a Maquiavel a idéia de poder exercido pelo povo, embora em “Do Principado” o poder absoluto impere como forma de governo supostamente ideal. As idéias democráticas figuraram, sim, nas teorias maquiavélicas. Como explicação disto toma-se o referencial empírico que o autor viveu, na experiência da luta pelo fortalecimento das comunas italianas, em que o poder era dividido entre os indivíduos do povo, que são quem conhece a cultura, as prerrogativas e as necessidades da coletividade. Atribui-se a ele a frase “Nenhum príncipe, nem mesmo o mais sábio deles, poderia ser tão sábio quanto o povo”.

Thomas Morus (ou More, originalmente) é o filósofo que capitaneará um manifesto contra as injustiças sociais, trazendo para o plano político o elemento social, em que o homem é valorizado em sua individualidade (bem ao gosto do antropocentrismo renascentista). Em sua obra “Utopia”, Morus preconizava a

construção de um Estado ideal (com referências claras a “A República”, de Platão), em que o homem é valorizado e tem seus direitos básicos respeitados, e em que as classes sociais são equivalentes. Prega, também, a abolição da propriedade privada e a tolerância religiosa.

Frisa-se, neste momento, o papel de Jean Bodin, francês que escreve em 1576 “Sobre a República”, obra em que defende que o embasamento jurídico é de fundamental importância para a concretização e legitimação do político. É o primeiro autor que utiliza o termo “soberania” para definir o poder de um estado que não se submete a nenhum outro, nem permite que outro estado intervenha ou cometa ingerências dentro de seus limites.

Vinculando o Estado a uma organização jurídica, é Bodin que faz o delineamento inicial de um Estado de Direito, que se submete à lei por ele mesmo elaborada.

5. O PAPEL DESTAS ÉPOCAS NA CONSTRUÇÃO DA CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA ATUAL

Para entender o papel das épocas comentadas na construção da concepção atual de democracia, primeiro passa-se a discutir o que é Estado de Direito, que é como se constitui a República Federativa do Brasil.

Durante grande parte da história da humanidade, governante e lei foram sinônimos — a lei era simplesmente a vontade do governante. Um primeiro passo para se afastar dessa tirania foi o conceito de governar segundo a lei, incluindo a idéia de que o governante também está abaixo da lei e deve governar através dos meios legais.

Estado de Direito significa que nenhum indivíduo, presidente ou cidadão comum, está acima da lei. Os governos democráticos exercem a autoridade por meio da lei e estão eles próprios sujeitos aos constrangimentos impostos pela lei. As leis devem expressar a vontade do povo e as características culturais de uma sociedade, pois, afastadas disto, as leis se tornam arbitrárias e infundadas.

Dos gregos pode-se dizer que se herdou um pensamento embrionário de democracia, isto é, a idéia primordial de que não se faz uma sociedade com um governo em uma pessoa só, mas sim através de consultas a membros da sociedade. Não que se acredite que os gregos permitiam que todos tomassem parte em aclamações e discussões — como se tentou mostrar no capítulo segundo deste trabalho —; evidencia-se, aqui, que a “democracia” grega era excludente e até tendenciosa, porém é inegável que representa um “divisor de águas” na história da organização política humana.

Da Alta Idade Média, quando o poder era puramente descendente e confuso com poder espiritual, não se pode afirmar que herdamos itens democráticos, porém observa-se que ainda há um certo resquício de religiosidade em nossa Constituição, que traz “... promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

Das concepções de Marsílio de Pádua conservamos o fato de que o povo é a origem do todo poder político e fonte de legitimidade de qualquer governo. Lê-se em nossa Constituição no artigo V, § único que “Todo poder emana do povo...”, e tem-se em nosso país a máxima de que “o poder vem do povo, pelo povo e para o povo”, numa concretização da idéia que o paduano já desenvolvera outrora. O autor também trata da representatividade, embora não esclareça exatamente quem seriam os representantes; porém, fica clara a intenção de se propor um sistema político em que o poder é

ascendente. Hoje, no Brasil, temos uma democracia feita através do voto. Elegem-se representantes do Poder Legislativo, a título de serem todos conscientes quanto a o que se opera com nossas leis, e Poder Executivo, com fins de que o povo participe da administração municipal, estadual e nacional.

Aqui, abre-se um inevitável parênteses a respeito desta representatividade atual. Temos um sistema eleitoral que permite certas manobras eleitorais que induzem o povo a votar neste ou naquele político, a aceitar como favores prestações de serviço que são pesadamente cobradas através de impostos, além de uma significativa parcela de população miserável, sem acesso à ciência de seus direitos básicos, à leitura, à informação, que é manipulada ao gosto de quem se proponha a tal.

Questiona-se a que ponto se distorceu o sentido de democracia, para que se pudesse utilizá-lo a favor de interesses particulares. Findo o comentário, despertado pelo termo “representatividade” do poder, passamos a analisar que Marsílio de Pádua propôs um poder em corpo único e indivisível, composto por Legislativo e Executivo. Hoje, por vivermos um Estado de Direito, em que o Estado se submete às leis, temos também um Poder Judiciário, que é quem interpreta e executa as leis, tendo como parte, em muitos casos ajuizados, instituições políticas.

Já em Guilherme de Ockham analisam-se mais elementos que passaram à sociedade atual: cabe ao povo, representado definir as leis, legitimar o governo e fiscalizar o exercício do poder (é como ocorre hoje, porém esta “fiscalização” passa um tanto distante da realidade do povo). Ele idealiza a divisão de poderes, em esferas delimitadas e não miscíveis, tal como se encontra hoje em nossa Constituição: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ainda, Ockham trata de que a lei deve ser de utilidade para “o súdito”, e não para “algum proveito particular”, que dá a idéia de “interesse público”, hoje adotada em todos os atos administrativos e na forma em geral de condução da política nacional.

Passando para Dante Alighieri, temos como indicação em sua obra a separação de poder temporal e espiritual, o que hoje é uma realidade – frisando-se, porém, a contradição já comentada, constante no Preâmbulo de nossa Constituição Federal. Porém, a liberdade de religião é uma conquista, já que, como visto neste trabalho, houve épocas em que apenas quem cultuasse os deuses da religião “oficial” (tacitamente imposta) tinha direito a voto e à elegibilidade.

Passando para Maquiavel, verificam-se elementos de suma importância na atualidade, já discutidos e defendidos pelo florentino. A necessidade de unidade de Estado é hoje uma realidade: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios...” (grifo próprio), além do Exército Nacional, também defendido por Maquiavel (transcreve-se trecho de “Do Principado” em que isto se faz claro: “Os homens têm menor escrúpulo em ofender um que se faz amar, do que um que se faz temer, porque o amor está unido com o vínculo da obrigação o qual, por os homens serem maus, se parte na primeira ocasião em que surja o interesse, mas o temor é sustentado pelo medo do castigo (...)” (NICOLAU MAQUIAVEL, *O Príncipe*, p. 106). Vê-se, em nossa Carta Magna, o artigo 142 todo dedicado a regular e dispor sobre as Forças Armadas, cristalizando estas instituições como de indiscutível importância neste país.

Quanto aos acessos a burguesia, exército, ao povo e a outros governos, defendidos como prerrogativas a um bom príncipe, vemos que isto hoje é uma realidade buscada por todos os elegíveis. Busca-se apoio político para conseguir maioria nas votações da Câmara dos Deputados, por exemplo. Busca-se o apoio do povo (e nisto o *marketing* e o assistencialismo em momentos convenientes são largamente utilizados) para vencer as eleições, e busca-se um contato maior com a população (ao menos é o recomendável) para conhecer melhor suas necessidades, através de visitas às chamadas bases eleitorais, contato com sindicatos e associações, pesquisa com líderes de unidades jurisdicionais menores, etc.

Já a preferência de Maquiavel por um líder proveniente de classe abastada, o que para ele facilitaria os acessos citados no parágrafo anterior, hoje já não é uma realidade *sine qua non*. Vêm-se líderes municipais, estaduais e nacionais provenientes de classes sociais não privilegiadas, porém que ao longo de uma carreira política estabeleceram seus contatos e alianças, além de deputados estaduais e vereadores eleitos por grupos com os quais têm estreitas ligações (identificação por culto religioso, por classe profissional, por simpatia a alguma “luta” empreendida pelo candidato, entre outros exemplos).

Em Platão, vê-se a igualdade de classes discutida. De fato, hoje esta igualdade é item constitucional, constando no Preâmbulo e no artigo 5º do Título II, das Garantias e Direitos Fundamentais, além do Art. 3º, inc. III, com o texto “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Nisto, vê-se uma preocupação atual em tornar possível esta igualdade de classes, somente possível

com erradicação de pobreza e igualdade de acesso a educação, vestuário, moradia, alimentação, etc. Partindo-se da idéia de que a humanidade conviveu apaticamente durante muitos séculos com a escravidão de prisioneiros de guerra, africanos e asiáticos, sem contar grupos menores, que em épocas e lugares específicos também sofreram desta violência, pode-se dizer que atual legislação é um positivo resultado de uma evolução de idéias, iniciada por pensadores nos quais Thomas Morus se inclui.

Este pensador também defende a abolição da propriedade privada, adotada por regimes políticos que surgiram mais tarde, porém que não chegou a ser uma realidade no Brasil. Se, por um lado, a propriedade privada é hoje um direito constitucional, por outro também é constitucional que este proprietário não pode exatamente dispor de sua propriedade da maneira que quiser. Quando se confere a obrigatoriedade “função social” a esta propriedade, por exemplo, vê-se que o Estado tem em suas mãos a liberdade de intervir quando julgar o proprietário contraventor desta norma.

Em Jean Bodin, finalizando esta discussão, vê-se o conceito de soberania inserido no contexto das discussões políticas e de unidade de Estado. Efetivamente, a compreensão deste termo é de fundamental importância para a atual política nacional e para as relações internacionais. Trata-se de um dos elementos formais do Estado, ao lado da Ordem Jurídica, e pode ser definida como a qualidade do poder do Estado que o situa acima de qualquer outro no âmbito interno, e que o coloca no mesmo plano do poder de outros Estados. Assim, Jean Bodin não só inicia o uso deste termo, como também toma o Ordenamento Jurídico como prerrogativa básica para legitimar o poder e garantir seus efeitos igualmente distribuídos pelos membros de uma sociedade. Hoje, os 3 Poderes atuam em esferas distintas e independentes, porém de forma harmoniosa, seguindo a linha de pensamento (no sentido de que um Poder legitima e permite a existência do outro) de Bodin, além de outros pensadores externos à abordagem direta deste trabalho, como, apenas para simples citação, Montesquieu com seu “Espírito das Leis”.

6. CONCLUSÃO

Neste trabalho buscou-se discutir épocas diferentes da História, no que se refere às suas configurações políticas e conseqüentes contribuições para o pensamento democrático atual. Procurou-se verificar elementos relevantes de cada período, analisando o que se manteve, o que foi modificado e o que foi excluído da democracia tal qual é entendida hoje.

Porém, como a Democracia não é um sistema estanque, imutavelmente delineado, admite-se que extrair o que realmente era praticado em épocas anteriores, em todas suas nuances e características, não foi tarefa a que se teve a pretensão de proceder, e nem no que toca à época atual.

Vive-se em um país dinâmico no que diz respeito a modificações, criações de leis e intervenções legislativas do Poder Executivo. Com isto, vemos que as leis que regem nosso país são mutáveis e discutíveis, porém não se cogita alterar o *status* de “estado democrático de direito”. O valor que a democracia tem hoje no Brasil é de amplitude notável, constitui forte argumento para muitas Ações Diretas de inconstitucionalidade e é prerrogativa de qualquer campanha política (os comentários a respeito de situações eleitorais são recorrentes neste trabalho em função da direta participação dos eleitos na manutenção de um quadro efetivamente democrático).

Retornar aos primórdios das idéias democráticas, independentemente de quanto diferentes elas pudessem ser de o que se entende hoje por Democracia, é uma das formas de melhor entender o que compõe hoje nosso sistema democrático, além de discutir o que já foi proposto e viabilizado em outras realidades de tempo e espaço.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Curitiba: Hemus, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1986.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

PLATÃO. *Critão (Critón)*, in Diálogos; trad. Jaime Bruna. - São Paulo: Cultrix, 1964.

VILANI, Maria Cristina Seixas. *Origens Medievais da Democracia Moderna*. Belo Horizonte: Inédita, 2000.